



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 504

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado/ a doar lotes de terreno de propriedade do Município de Minduri, mediante escritura pública.

Artº. 2º - O donatário do lote de terreno deverá preencher os seguintes requisitos devidamente comprovados:

- a) - ser pessoa física, casada ou ter companheira devidamente reconhecida, viuvo ou viuva com filhos menores;
- b) - Não possuir imóvel urbano ou rural no município de Minduri ou outro município;
- c) - ter renda inferior ou igual a 03 (três) salários mínimos;
- d) - ser residente no município de Minduri.

Artº. 3º - No compromisso de cessão de direitos o donatário assumirá as seguintes condições:

- a) - construir no prazo máximo de 02 (dois) anos;
- b) - ser a construção para o fim residencial;
- c) - cumprir a planta que será fornecida pela Prefeitura Municipal de Minduri, sendo a área mínima de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d(- o lote e a casa construída não poderão ser alugados, cedidos ou transferidos antes de 10 (dez) anos da data da assinatura do compromisso de cessão de direitos, a não ser por sucessão hereditária.

Artº. 4º - Cumpridas as exigências do artº. 3º o Município de Minduri dará escritura definitiva ao donatário.

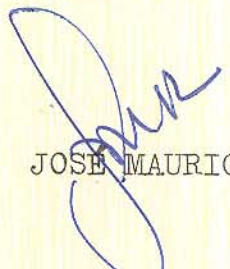
Artº. 5º - Não cumpridas as exigências do artigo 3º o compromisso será rescindido, sem que o donatário tenha direito a qualquer ressarcimento ou retenção por obras, melhorias ou despesas por ele praticadas ou feitas no imóvel.

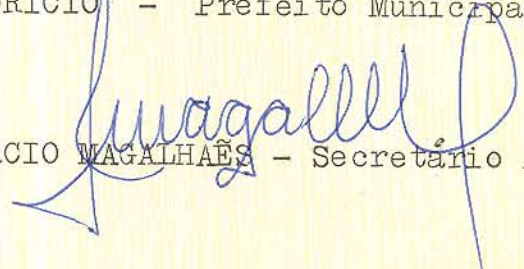
Artº. 6º - Desde a assinatura do compromisso de cessão de direitos o donatário arcará com os impostos municipais incidentes sobre o imóvel.

Artº. 7º - As despesas incidentes sobre a transmissão do imóvel serão por conta do donatário.

Artº. 8º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 30 de agosto de 1991.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.